

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº 101/2020

A Diretora Geral, Presidente do Conselho Superior, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta regimento interno resolve:

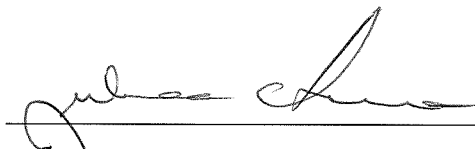
aprovar o Regulamento o regulamento **Atividades Dirigidas Extraclasse - ADEC**

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 575, de 04 de abril de 2001, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007 as Atividades Práticas Supervisionadas (APS), foram regulamentadas e normatizadas que na Iesgo será denominada Atividades Dirigidas Extraclasse – ADEC;

- a) a necessidade de se regulamentar e homogeneizar os procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento e assentamentos acadêmicos das Atividades Dirigidas Extraclasse – ADEC ;
- b) as necessidades apontadas pelo Colegiado de Coordenação de Cursos e pelo Comissão Permanente de Avaliação - CPA de homologar regras para o cumprimento das atividades Práticas Supervisionadas;
- c) o que dispõem os Projetos Desenvolvimento Institucional – PDI das Faculdades Integradas Iesgo.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.



Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo

**ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP, PUBLICADA PELO OFÍCIO DIR Nº.
101/2020**

A Presidente do Conselho Superior, aqui representado pela Diretora Geral das Faculdades Integradas Iesgo, considerando a necessidade de regulamentar as atividades Práticas Supervisionadas (ADEC) e, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Geral, após aprovação do conselho, edita a seguinte:

**Regulamento Das Atividades Práticas Supervisionadas Das Faculdades
Integradas Iesgo**

Capítulo I

DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as Atividades Dirigidas Extraclasse - ADEC, obedecendo ao disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CES nº 571, de 04 de abril de 2001, no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006, e na Resolução CNE/CES nº 3, de 02 de julho de 2007.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. As ADEC constituem parte da carga horária das disciplinas às quais se vinculam.

Art. 3º. Atividades Dirigidas Extraclasse - ADEC são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes e realizadas pelos discentes em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais.

§1º São consideradas atividades presenciais as atividades realizadas com a presença de docentes e discentes.

§2º As ADEC devem ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e devem estar incorporadas à carga horária das disciplinas dos cursos.

§3º As ADEC comporão a carga horária das disciplinas juntamente com as atividades teóricas presenciais, as atividades práticas presenciais e as atividades à distância, quando houver.

§4º As ADEC não são acrescidas na carga horária do docente e não são realizadas nos horários das atividades presenciais, visto que são atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes em horários diferentes daqueles destinados às atividades presenciais.

§5º As ADEC não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos docentes.

§ 6º A carga horária mínima é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, sendo que a hora aula será de 50 minutos em sala e 10 minutos de ADEC.

Art. 4º. Para efeitos deste Regulamento, podem ser Atividades Dirigidas Extraclasse - ADEC, atividades de campo, visitas técnicas e viagens de estudos, atividades em biblioteca, atividades em laboratório, desenvolvimento de projetos de iniciação científica, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos e científicos, estudos de casos, estudos dirigidos presenciais e não presenciais, experimentos, oficinas, pesquisas, práticas de ensino seminários, trabalhos individuais e em grupo, Trabalhos individuais e em grupo, Grupos de estudos, Workshop, Projetos transversais e verticais, e atividades específicas dos cursos de licenciatura, dentre outras.

§1º As ADEC são atividades acadêmicas desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação de docentes, não cabendo o seu aproveitamento como Atividades Complementares.

§2º As ADEC devem ser detalhadas nos Planos de Ensino das disciplinas e aprovadas pela Coordenação de Curso, cabendo a esse o acompanhamento dessas atividades.

§3º O docente da disciplina e a Coordenação de Curso proporcionarão acesso dos discentes aos ambientes da instituição, quando as ADEC necessitar ser desenvolvidas obrigatoriamente nestes ambientes.

§4º As ADEC devem ser registradas no campo das observações do Diários;

Art. 5º. As Atividades Práticas Supervisionadas (ADEC) devem limitar-se ao percentual de 20% da carga horária da disciplina, exceto no caso de disciplinas em que a necessidade prática justifique percentual maior.



Capítulo III

DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 6º. Cabe aos docentes responsáveis pelas ADEC supervisionar e avaliar o desempenho dos alunos.

Art. 7º. No início de cada período letivo, a Coordenação do Curso juntamente com o Colegiado discutirá as ADEC que serão desenvolvidas ao longo do semestre e as datas de realização das avaliações.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, em conjunto com a Gestão Acadêmica, ouvidas as partes interessadas.

Art. 9º. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.



**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**